

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 009/04

Contrato nº: 011/CR/2000

Autos DER nº: 225.012/DER/1998

Processo nº: 001.698/2004 (Protocolo 42.042/04)

Partes

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, ARTESP, sucessora legal do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP**, aqui representada por seu Diretor Geral, Dr. Ulysses Carraro, nos termos do art. 10 da Lei 914/02, doravante denominada **ARTESP**;

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A - INTERVIAS

S/A, representada por seu Diretor Presidente Jean Alberto Luscher Castro e por seu Diretor de Operações Roberto de Barros Calixto, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

OHL BRASIL PARTICIPAÇÕES EM INFRA-ESTRUTURA LTDA, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Pedroso de Alvarenga, nº 990, conjunto 52, sala 02, Itaim Bibi inscrita no CNPJ sob o nº 04.187.295/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Felipe Ezquerria Plasencia, doravante denominada **OHL**;

OBRASCON HUARTE LAÍN BRASIL LTDA, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 990, 5º e 6º andares, conjuntos 51/52 e 61/62, inscrita no CNPJ sob o nº 02.919.555/0001-67,

neste ato representada pelo Sr. Felipe Ezquerria Plasencia, doravante denominada **OBRASCON**;

GALVÃO ENGENHARIA S/A, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 220, conjunto 31, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Dario de Queiroz Galvão Filho, doravante denominada **GALVÃO**;

CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A, sociedade com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Portugal, nº 4.851, inscrita no CNPJ sob o nº 17.185.786/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Moreira Teixeira e Sr. Emil Couri, doravante denominada **BARBOSA MELLO**;

CONSTRUTORA ATERPA LTDA, sociedade com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabáglia, nº 1.686, inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.983/0001-65, neste ato representada pelo Sr. Francisco José Laborne Salazar, Sr. José Maurício Laborne Salazar e Sr. José Flávio Laborne Salazar, doravante denominada **ATERPA**;

TERCAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, sociedade com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 694, sala 402, inscrita no CNPJ sob o nº 71.485.908/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Clecy Frauches e Sr. Luis Gonzaga de Sousa Freitas, doravante denominada **TERCAM**;

TCM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, sociedade com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Gonçalves Dias, nº 745, inscrita no CNPJ sob o nº 05.468.184/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Fernando José de Paula Antunes Frauches e Sra. Mônica de Paula Antunes Frauches Chaves, doravante denominada **TCM**;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'saraiva', 'w', '5', and others.]

1360/H

CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, sociedade com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua São Pedro da Aldeia, nº 780, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.018/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Luis Bueno de Sousa Freitas e Sr. Wagner Torres, doravante denominada **CAMTER**;

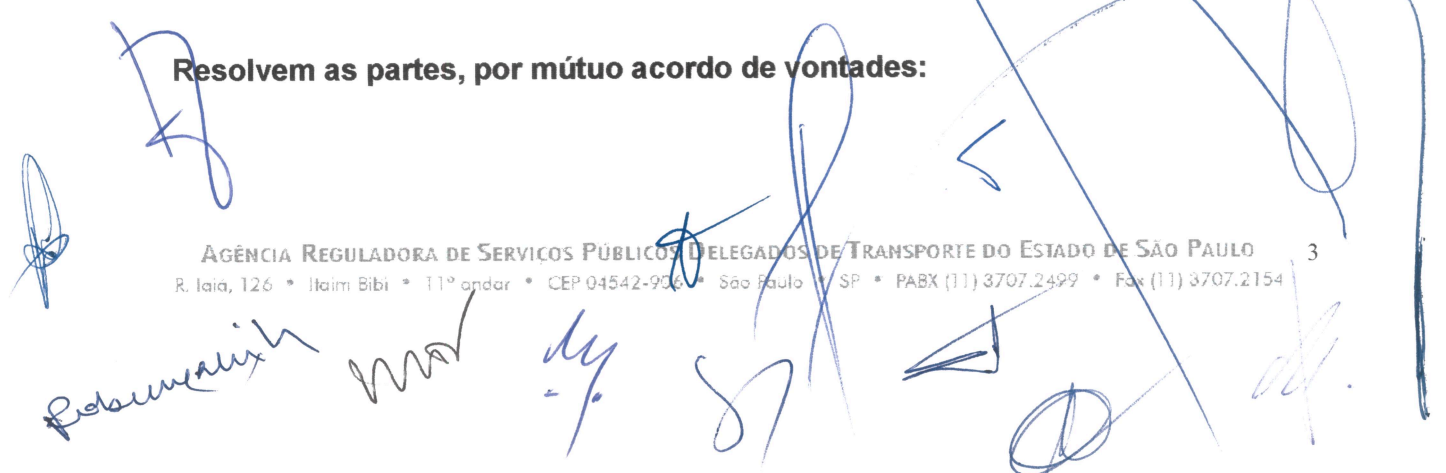
Objeto do Contrato: Exploração, mediante Concessão, da Malha Rodoviária correspondente ao Lote 06, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, Serviços Complementares e Apoio aos Serviços não Delegados.

Considerando que o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.987/95, prevê a possibilidade da alteração do controle acionário da Concessionária desde que com prévia anuência do Poder Concedente;

Considerando que os acionistas da **CONCESSIONÁRIA** celebraram com a **CPDI – COMPANHIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA** Instrumento Particular de Permuta de Participações Societárias e outras Avenças, no qual transaciona a totalidade das ações da **CONCESSIONÁRIA** que anteriormente detinha, bem como o seu controle acionário;

Considerando que a **ARTESP**, após a análise dos documentos encartados aos Autos em epígrafe, houve por bem anuir com referida alteração de controle acionário;

Resolvem as partes, por mútuo acordo de vontades:



CLÁUSULA PRIMEIRA

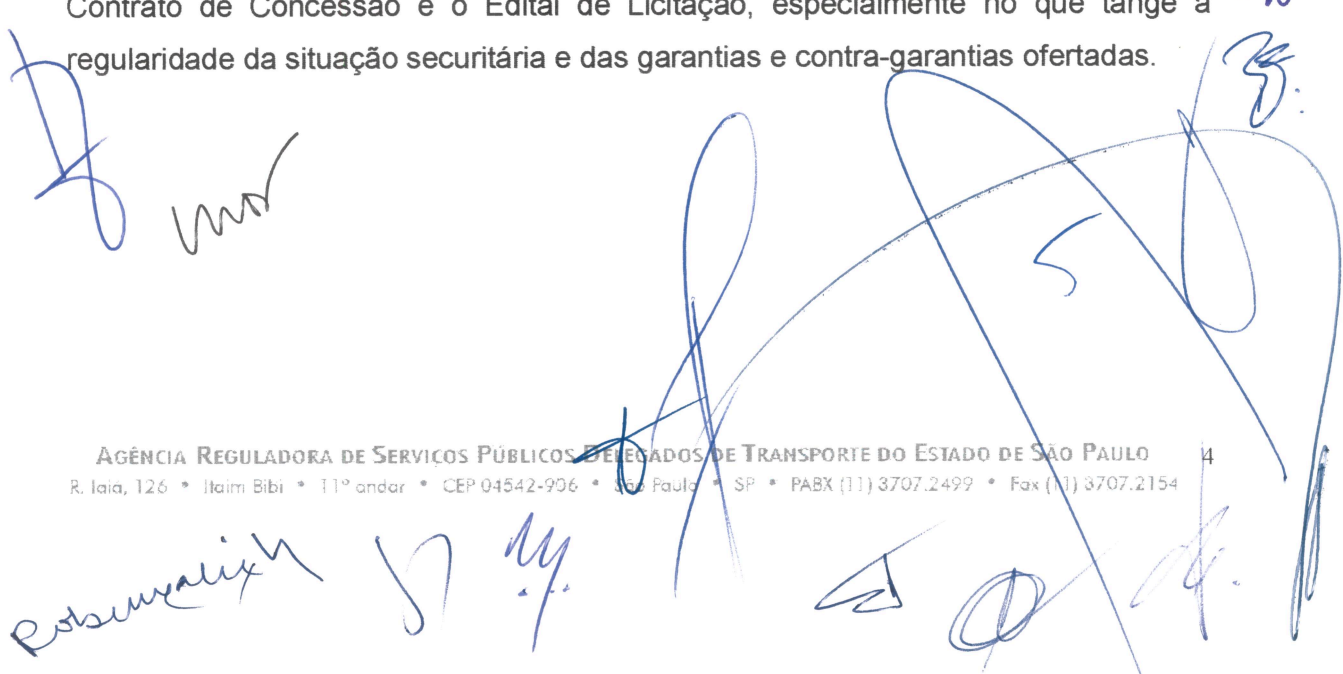
Pelo presente instrumento, a **OHL** que passa a deter o controle acionário da **CONCESSIONÁRIA**, declara que tem conhecimento de todas as cláusulas, disposições e obrigações advindas do Contrato de Concessão 011/CR/2000 e supervenientes alterações, do Edital 019/CIC/1998 e das leis que regem o regime de concessões de serviços públicos, assumindo responsabilidade solidária quanto ao perfeito cumprimento das obrigações lá constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as partes signatárias deste instrumento concordam que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao **PODER CONCEDENTE** ou à **ARTESP**, caso o negócio se resolva em vista da não outorga de outras autorizações necessárias à conclusão do negócio, não respondendo a **ARTESP** e o **PODER CONCEDENTE** por qualquer forma de indenização ou ressarcimento, não lhes podendo ser imputada, também, qualquer quebra ao equilíbrio econômico e financeiro em virtude do negócio aqui tratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **OHL** e a **CONCESSIONÁRIA** deverão providenciar todas as medidas necessárias para o perfeito cumprimento do que dispõe as cláusulas do Contrato de Concessão e o Edital de Licitação, especialmente no que tange à regularidade da situação securitária e das garantias e contra-garantias ofertadas.



CLÁUSULA QUARTA

Os Acionistas da Concessionária, permutantes, permanecem solidariamente responsáveis (cláusula 53.1, do Contrato de Concessão nº 011/CR/2000) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária perante o Contratante e o Poder Concedente, até a data efetiva da permuta da totalidade de ações, após o que, ficarão liberados da responsabilidade referida nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições, anexos e demais termos do Contrato de Concessão nº 011/CR/2000, naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste ou que não tenham sido aqui expressamente alterados.

O presente instrumento, lavrado em 4 (quatro) vias, em 7 (sete) folhas, na Diretoria Geral da ARTESP, situada na Rua Iaíá, 126, 11º andar, São Paulo – SP, aos 10 de agosto de 2004, lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas.

Pela Artesp

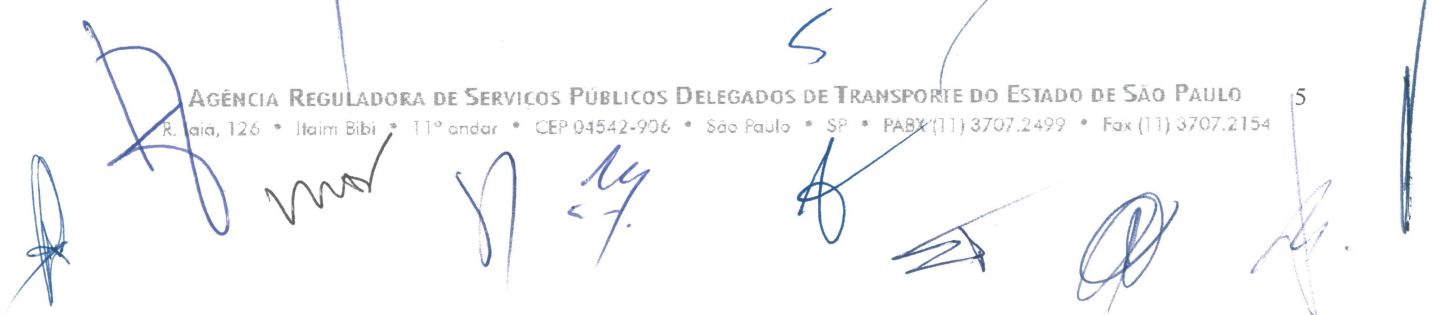


Ulysses Carraro

Pela Concessionária



Jean Alberto Luscher Castro

Roberto de Barros Calixto

Pela OHL e OBRASCON



Felipe Ezquerro Plasencia

Pela Galvão



Dario de Queiroz Galvão Filho

Eduardo de Queiroz Galvão

Pela Barbosa Mello



Guilherme Moreira Teixeira



Emil Couri

Pela ATERPA



Francisco José Laborne Salazar

José Maurício Laborne Salazar

José Flávio Laborne Salazar

Pela TERCAM



Sebastião Clecy Frauches



Luis Gonzaga de Sousa Freitas



Pela TCM

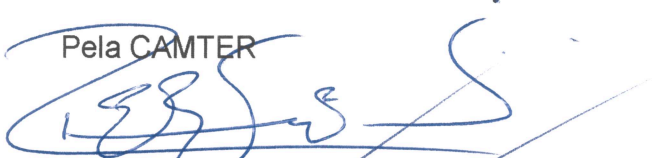


Fernando José de Paula Antunes Frauches



Mônica de Paula Antunes Frauches Chaves

Pela CAMTER

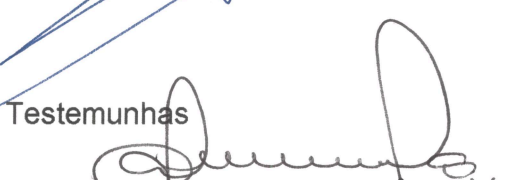


Ricardo Luis Bueno de Sousa Freitas



Wagner Torres

Testemunhas



Nome: GLÁUCIA LUISA DE FREITAS
RG: 27007890-3



Nome: SHEILA REGINA TELLES DE SOUZA
RG: 20730084-7

14.


Robson

